



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 225/2020

Cariacica/ES, 31 de agosto de 2020.

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 62/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 36/2020 – DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**.
Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia **31/08/2020**.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003200350034003A00540052004100



Processo:

15736 / 202001/09/2020 10:43
CAI: 223182CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

AUTÓGRAFO Nº62/2020 - PROJETO DE LEI CMC
Nº36/2020AUTÓGRAFO Nº 62/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 36/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ~~Estado do Espírito Santo~~
APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº. 36/2020** envia-o ao Prefeito Municipal
na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Art. 1º A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

Art. 2º O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

Art. 3º Os serviços de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - |COSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 62/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 36/2020

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 31 de agosto de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

